

IAOD do Deputado Leong Pou U em 25.06.2026

Reforçar a protecção dos direitos laborais dos trabalhadores da economia das plataformas

Sr. Presidente, caros colegas:

Nos últimos anos, a economia das plataformas cresceu de forma vigorosa, gerando um grande número de trabalhadores activos neste domínio. O desenvolvimento da economia das plataformas abre novos mercados para as empresas e cria novas formas de emprego e oportunidades de rendimento para os cidadãos, apresentando também desafios no que respeita à protecção dos direitos laborais. A maioria das empresas de plataformas classifica os trabalhadores como “prestadores de serviços independentes” e não como trabalhadores oficiais, e muitos permanecem excluídos do sistema de protecção laboral, não podendo usufruir de direitos fundamentais, como salário mínimo, direito a férias, seguro contra acidentes ou segurança social. Assim, a questão da protecção dos direitos laborais dos trabalhadores de plataformas tem merecido ampla atenção por parte dos governos e organizações sindicais em diversos países, tornando-se num tema importante nas políticas laborais mundiais.

A 114.^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que acabou de terminar, aprovou a Convenção n.º 193, isto é, o “Convénio sobre o Trabalho Digno na Economia das Plataformas 2026”, a primeira norma internacional do trabalho destinada a melhorar as condições laborais dos trabalhadores de plataformas, constituindo um avanço significativo na estruturação básica de protecção laboral na economia das plataformas a nível global. O significado central desta convenção reside em desvincular os direitos laborais da identidade contratual, ou seja, em separar os direitos fundamentais como remuneração, duração do trabalho, segurança e saúde profissionais, governação algorítmica e resolução de conflitos das relações tradicionais de emprego, transformando-os em garantias básicas a que todos os trabalhadores de plataformas devem ter acesso. A aprovação desta convenção é um marco importante no desenvolvimento dos direitos laborais a nível global na era digital, exercendo um impacto duradouro no aperfeiçoamento das leis e regulamentos laborais em diversos países do mundo, e oferecendo igualmente inspiração para Macau otimizar ainda mais a protecção dos direitos laborais.

Assim, apresento as três sugestões seguintes:

Primeira, a economia de plataformas em Macau tem crescido rapidamente, mas a actual legislação laboral dificilmente consegue proteger de forma eficaz os direitos laborais dos trabalhadores ligados a essas plataformas. É necessário, portanto, rever oportunamente a legislação vigente e aperfeiçoar o quadro jurídico-laboral. Sugiro que o Governo, atento à aprovação do “Convénio sobre o Trabalho Digno na Economia de Plataformas em 2026”, proceda a uma análise abrangente da situação actual da protecção dos direitos laborais dos trabalhadores de plataformas em Macau, reforçando a salvaguarda dos seus direitos e colmatando as lacunas existentes no sistema de protecção laboral local.

Segunda, os trabalhadores de plataformas frequentemente não são incluídos no sistema de garantia de segurança ocupacional devido à sua condição laboral ambígua, enfrentando riscos por causa do trânsito, condições meteorológicas extremas e carga de trabalho pesada. Sugiro ao Governo que incentive as empresas de plataformas a reforçar a segurança ocupacional dos seus trabalhadores, clarificando as responsabilidades das plataformas e salientando que estas assumam directamente a responsabilidade de pagamento, nomeadamente, do seguro por acidentes de trabalho. Deve ser criado um mecanismo de notificação de acidentes e medidas preventivas, assegurando que os trabalhadores de plataformas obtenham protecção básica de forma imediata quando sofram lesões profissionais.

Terceira, com o rápido desenvolvimento da inteligência artificial e dos megadados, os algoritmos tornaram-se o mecanismo central utilizado pelas empresas de plataformas para distribuir tarefas, avaliar o desempenho e determinar os rendimentos dos trabalhadores, o que deu origem a questões relativas aos direitos emergentes, tais como os sobre os algoritmos e dados. A Directiva de Trabalho em Plataformas da União Europeia estabelece expressamente a obrigação de transparência algorítmica, exigindo que as plataformas forneçam aos trabalhadores informações sobre os sistemas automatizados de monitorização e tomada de decisão. Segundo as “Orientações sobre a divulgação de regras laborais para trabalhadores em novas formas de emprego”, publicadas pelo Ministério dos Recursos Humanos e da Segurança Social do País, as empresas de plataformas devem divulgar aos trabalhadores as regras algorítmicas e os mecanismos de funcionamento que directamente afectem os seus direitos fundamentais. Uma vez que os algoritmos desempenham um papel central na gestão do trabalho em plataformas e a supervisão efectiva não pode ser alcançada apenas pelos trabalhadores, é necessário reforçar a visibilidade externa dos algoritmos através de mecanismos de fiscalização pública. Sugiro que o Governo reforce a supervisão algorítmica das empresas de plataformas e, tomando por referência as práticas de alguns países, crie um mecanismo de registo e comunicação de algoritmo pelas mesmas, garantindo os dados pessoais, o direito à informação e os direitos laborais dos trabalhadores das plataformas.

Obrigado!